

LEI Nº 3.547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.852/2007 – Conselhos de Escola.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 21 da Lei nº 2.852/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

I - as reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 03 (três) dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consulta aos pares.”

(...)

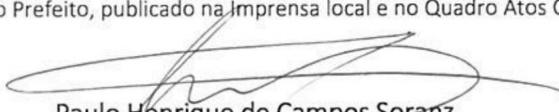
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 18 de Dezembro de 2015 – 317º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 19/12/2015